



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 049, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. O diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III. 01 (um) representante de pais de alunos;
- IV. 01 (um) representante dos Servidores das Escolas do Ensino Fundamental
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Os Membros do Conselho, indicados em lista tríplice, serão escolhidos nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo.

§2º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§3º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.

§4º Os Membros do conselho não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados bimestralmente, podendo reunir extraordinariamente por convocação escrita da maioria dos seus membros ou pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 149
Livro I
Publicado em 31/12/1997